

Manual de Procedimentos da Operação

Módulo 5 - Submódulo 5.14

Ajustamento Operativo
Operação da UTE FS Sorriso

Código	Revisão	Item	Vigência
AO-AJ.CO.FSSR	00	5.5.	01/09/2022

MOTIVO DA REVISÃO

- Emissão inicial.

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

CNOS	COSR-NCO	FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis LTDA
------	----------	---

Ajustamento Operativo	Código	Revisão	Item	Vigência
Operação da UTE FS Sorriso	AO-AJ.CO.FSSR	00	5.5.	01/09/2022

ÍNDICE

1.	OBJETIVO.....	3
2.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	3
3.	RELACIONAMENTO OPERACIONAL.....	3
4.	DIAGRAMA UNIFILAR.....	4
5.	PROCEDIMENTOS OPERATIVOS.....	4
5.1.	CONFIGURAÇÕES DE OPERAÇÃO	4
5.2.	CONTROLE DE TENSÃO E CARREGAMENTO	4
5.3.	CONTROLE DE GERAÇÃO	4
5.4.	RECOMPOSIÇÃO	5
5.5.	MANOBRAS DE DESENERGIZAÇÃO E ENERGIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.....	5
5.6.	SISTEMAS DE SUPERVISÃO	5
6.	INTERVENÇÕES	5

Ajustamento Operativo	Código	Revisão	Item	Vigência
Operação da UTE FS Sorriso	AO-AJ.CO.FSSR	00	5.5.	01/09/2022

1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos a serem seguidos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e pelos Agentes para a operação da UTE FS Sorriso, não pertencente, porém com reflexos significativos para a Rede de Operação, de acordo com os Procedimentos de Rede.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 2.1. Este Ajustamento Operativo deve ser utilizado pelos Agentes ou os procedimentos aqui contidos podem ser contemplados em documentos operativos próprios dos Agentes.
- 2.2. A influência da UTE FS Sorriso para a Rede de Operação, pelo seu montante de geração, se dá na SE Sorriso II, com reflexos no carregamento e no controle de tensão no sistema em 230 kV do Mato Grosso.
- 2.3. Este Ajustamento Operativo tem prazo de validade indeterminado, podendo ser revisado nos casos em que as condições da Rede de Operação ou da instalação do Agente sejam alteradas. O processo de implantação de revisões deste Ajustamento Operativo é realizado por meio eletrônico.

3. RELACIONAMENTO OPERACIONAL

- 3.1. A UTE FS Sorriso tem seu relacionamento operacional, para as atividades junto ao ONS, conforme segue:

Usina / Instalação	Agente de Operação	Agente Operador	Centro de Operação
UTE FS Sorriso (CEG: UTE.FL.MT.044865-6)	FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis LTDA	FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis LTDA	COI–Utilidade FS

- 3.2. O Agente Operador deverá dispor de equipes em regime de turno ininterrupto para comunicação em tempo real com o COSR-NCO.
- 3.3. As tratativas e informações operacionais do ONS para a operação são efetuadas em tempo real, entre o COSR-NCO e o Agente.
- 3.4. As tratativas e informações entre as áreas de Programação da Operação; Procedimentos Operativos; Integração de Obras; Apuração, Análise e Custos da Operação; Segurança Cibernética; Telecomunicações e Sistema de Supervisão e Controle serão efetuadas durante o horário comercial.
- 3.5. O ONS e o Agente devem informar e manter atualizados os nomes e demais referentes ao relacionamento operacional, conforme definido na Rotina Operacional RO-RO.BR.02.

Ajustamento Operativo	Código	Revisão	Item	Vigência
Operação da UTE FS Sorriso	AO-AJ.CO.FSSR	00	5.5.	01/09/2022

4. DIAGRAMA UNIFILAR

O diagrama unifilar da UTE FS Sorriso deve ser mantido atualizado e ser disponibilizado para o ONS, conforme Rotina Operacional RO-MP.BR.05.

5. PROCEDIMENTOS OPERATIVOS

5.1. CONFIGURAÇÕES DE OPERAÇÃO

- 5.1.1. A UTE FS Sorriso é composta por duas unidades geradoras, de 32 e 23 MW, e a geração disponível para o SIN é de até 16 MW. No entanto, em determinados períodos do ano, a Usina poderá demandar da rede até 12 MW, para utilização nos processos internos do Agente.
- 5.1.2. A Usina está conectada na Rede de Operação no barramento de 230 kV da SE Sorriso II, por meio da transformação 230/13,8 kV da SE Sorriso II.

5.2. CONTROLE DE TENSÃO E CARREGAMENTO

- 5.2.1. Nas ações de controle de tensão e de carregamento na Rede de Operação, o COSR-NCO poderá solicitar a utilização dos recursos da Usina.
- 5.2.2. O controle de tensão, por meio de fornecimento / absorção de potência reativa na Usina, é comandado e executado pelo Agente Operador.

5.3. CONTROLE DE GERAÇÃO

- 5.3.1. O COSR-NCO controla e supervisiona a geração da Usina no ponto de conexão.
- 5.3.2. A Usina deve atender, com a maior brevidade possível, as solicitações do COSR-NCO para redespacho de geração, em caso de necessidade de atendimento a situações de restrições elétricas da Rede de Operação.
- 5.3.3. O Agente Operador deve registrar e informar imediatamente os seguintes dados ao COSR-NCO:
 - restrições e ocorrências na Usina e no ponto de conexão que afetaram a disponibilidade de geração com o respectivo valor da restrição, contendo os horários de início e de término e a descrição do evento;
 - demais informações sobre a operação de suas instalações, solicitadas pelo COSR-NCO.
- 5.3.4. A Usina deve manter os valores de geração de acordo com os valores programados, constantes no Programa Diário de Operação – PDO. Para atendimento dos valores programados constantes no PDO, não é necessária a autorização prévia do COSR-NCO.

Qualquer alteração no valor de geração da Usina em relação ao constante no PDO somente pode ser executada após autorização do COSR-NCO.

Após reprogramação de geração solicitada pelo ONS, o Agente somente poderá alterar a geração da Usina com autorização do ONS, inclusive para adoção de valores contidos no PDO.

Ajustamento Operativo	Código	Revisão	Item	Vigência
Operação da UTE FS Sorriso	AO-AJ.CO.FSSR	00	5.5.	01/09/2022

5.4. RECOMPOSIÇÃO

- 5.4.1. No caso de desligamento total, caracterizado pela ausência de tensão em todos os terminais de suas linhas de transmissão, o Agente Operador deverá preparar a Instalação para recomposição.
- 5.4.2. O Agente deve restabelecer os equipamentos conforme instruções próprias e informar ao COSR-NCO:
- logo após a ocorrência: o horário da ocorrência e as condições dos equipamentos;
 - logo após a normalização dos equipamentos: o horário da normalização e as condições dos equipamentos.
- 5.4.3. A elevação de geração da Usina, após desligamentos automáticos de equipamentos que impediram ou restringiram sua geração, somente pode ser realizada após autorização do COSR-NCO.

5.5. MANOBRAS DE DESENERGIZAÇÃO E ENERGIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- 5.5.1. A desenergização de equipamentos que impeça ou restrinja a geração da Usina deve ser comunicada em tempo real ao COSR-NCO.
- 5.5.2. Os procedimentos de segurança a serem adotados, quando da ocorrência de desligamentos imprevistos de equipamentos que estejam sendo submetidos a intervenções, são de responsabilidade do agente de operação ou responsável pela operação do equipamento.
- 5.5.3. A partida e a sincronização de unidades geradoras ou a energização de linhas de transmissão e de equipamentos associados à Usina devem ser realizadas conforme instruções próprias do Agente.

5.6. SISTEMAS DE SUPERVISÃO

- 5.6.1. Quando a supervisão da Usina ou do seu ponto de conexão não estiver disponível para o ONS, a operação da instalação deve registrar e informar ao COSR-NCO, no dia seguinte, a geração média horária (em MWh/h) e a disponibilidade verificadas nas 24 horas do dia anterior.
- 5.6.2. A supervisão da Usina e do seu ponto de conexão é de responsabilidade do Agente.

6. INTERVENÇÕES

- 6.1. As intervenções nos equipamentos da Usina serão informadas pelo Agente Operador na fase de programação, sendo contempladas no Programa Diário de Operação – PDO.
- 6.2. As tratativas para a programação de intervenções serão efetuadas entre a Área de Programação do Agente e a Área de Programação do ONS até às 15 horas do último dia útil que antecede o dia da intervenção. Havendo necessidade de realizar intervenções após às 15 horas do último dia útil que antecede o dia da intervenção, as tratativas serão efetuadas entre a Área de Operação em Tempo Real do Agente e ao Operação em Tempo Real do COSR-NCO.